

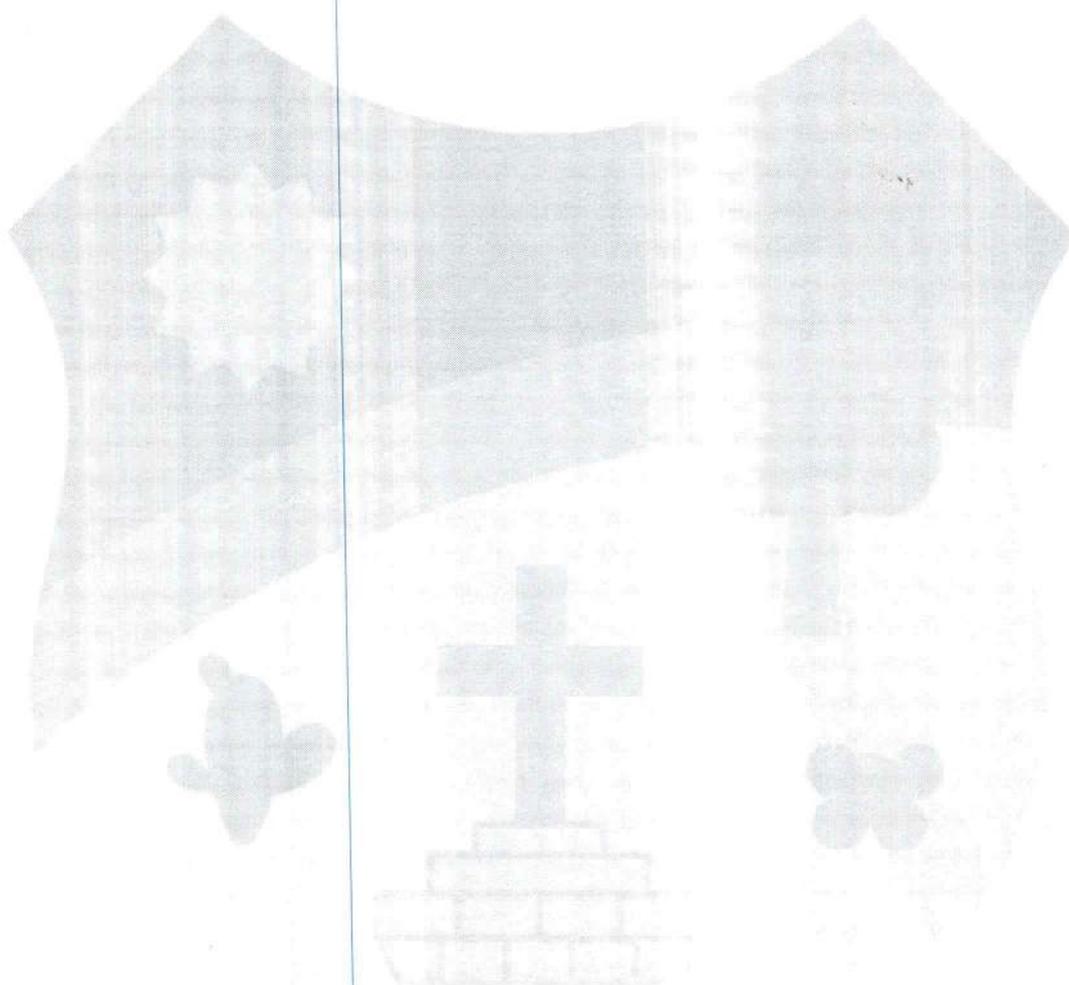


PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS CPL
E LICITAÇÕES



PARECER JURIDICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024/FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor





contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), terça -feira, 20 de agosto de 2024.


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB|PE Nº 46.362



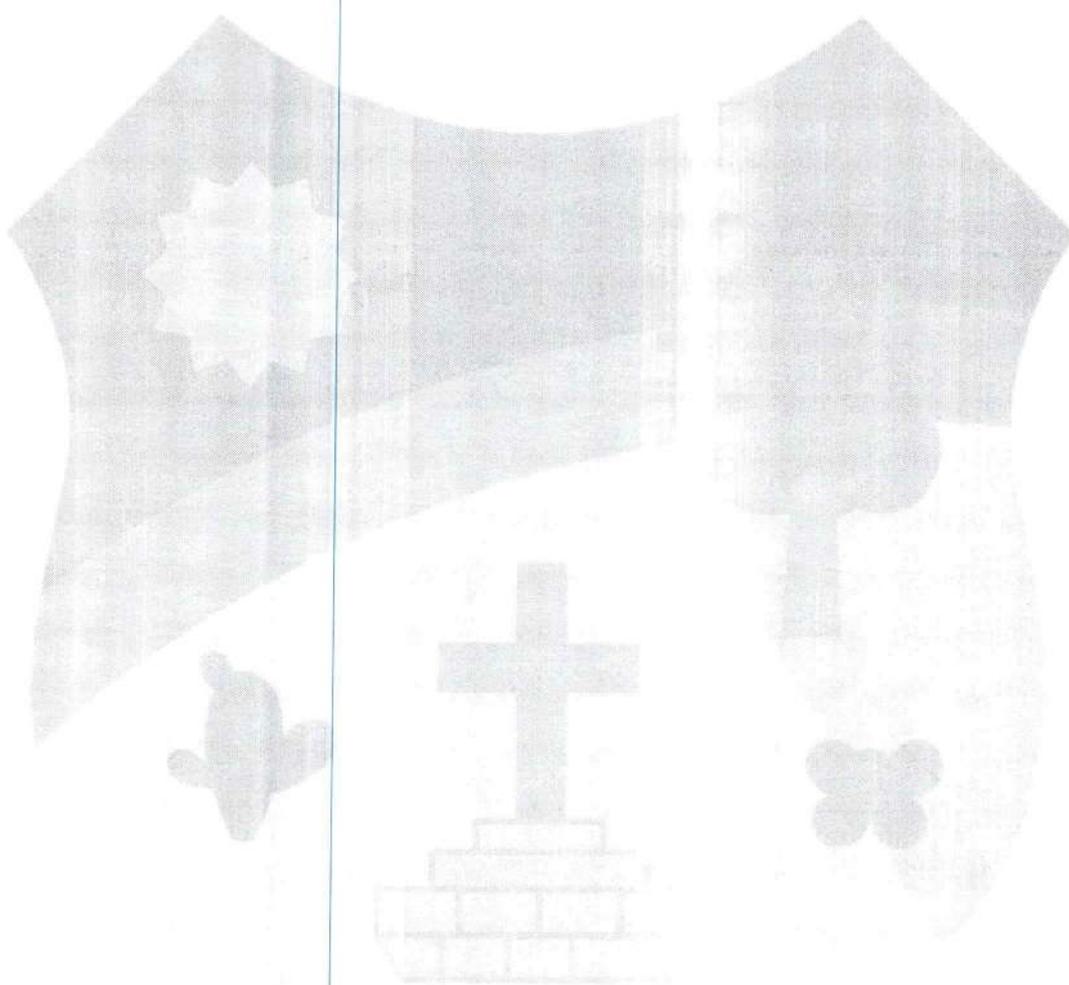
PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER JURIDICO

EDITAL E ANEXOS - RETIFICADOS





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024/PMSCC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Nesse sentido, o consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:



Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

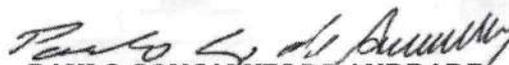
Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), terça-feira, 10 de setembro de 2024.


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB|PE nº 46.362

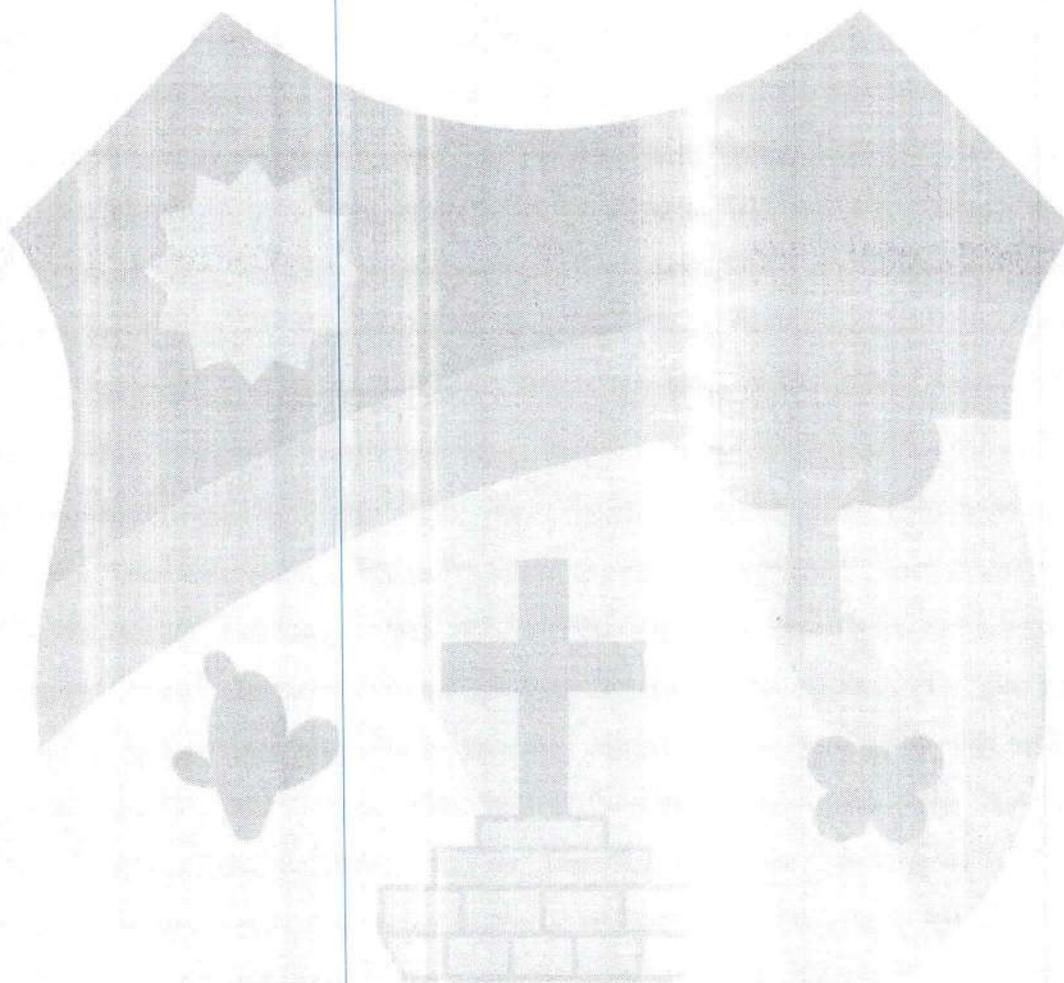


PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



PARECER JURÍDICO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14;133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 081/2024, Pregão Eletrônico nº 034/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, , da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU - Acórdão 1114/2006 - Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor



contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), segunda -feira, 30 de setembro de 2024.


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO - OAB|PE nº 46.362

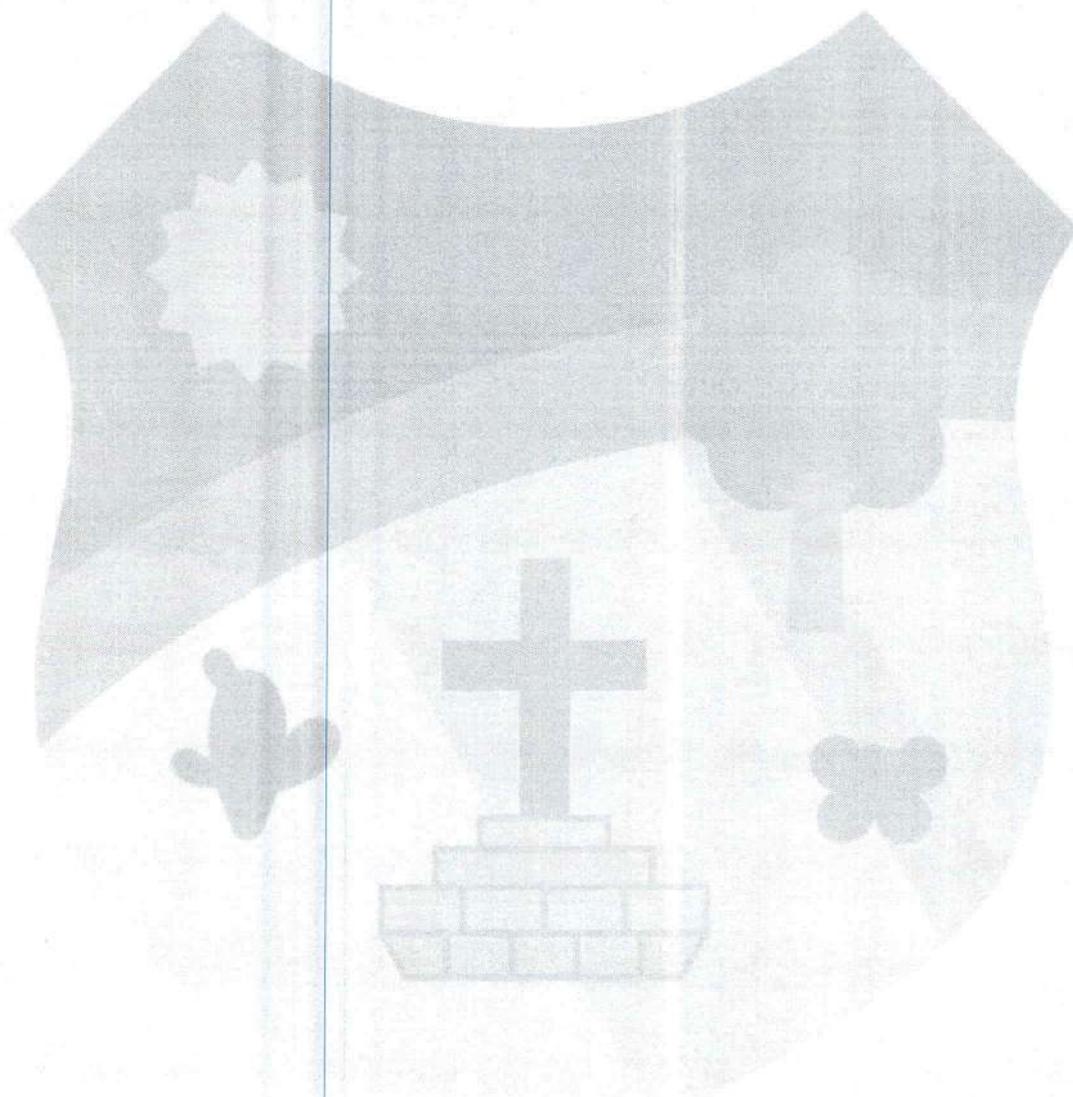


PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



ANALISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS 2022 E 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO DE BARTURA EM 2024**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	53.512.423/0001-57

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	500.000,00
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	500.000,00
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	1,00
ILG	500.000,00
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	500.000,00
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE

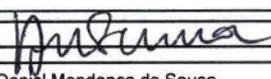
RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
CB ELETRO E INFORMATICA LTDA	49.673.898/0001-58

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	116.232,47
Passivo Circulante	14.814,93
ILC	7,85
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	116.232,47
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	116.232,47
Passivo Circulante	14.814,93
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	14.814,93
ILG	7,85
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	14.814,93
Ativo Total	116.232,47
IE ou (ET)	0,13
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	24.708.262./0001-73

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	461.227,51
Passivo Circulante	80.438,14
ILC	5,73
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	461.227,51
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	461.227,51
Passivo Circulante	80.438,14
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	80.438,14
ILG	5,73
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	80.438,14
Ativo Total	461.227,51
IE ou (ET)	0,17
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
---	-------------

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
 Daniel Mendonça de Sousa
 TC CRC-PE - 017535/O-9
 CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023	
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	24.708.262./0001-73
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a 1,00	
Ativo Circulante	771.421,24
Passivo Circulante	109.113,60
ILC	7,07
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a 1,00	
Ativo Circulante	771.421,24
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	771.421,24
Passivo Circulante	109.113,60
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	109.113,60
ILG	7,07
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a 0,80	
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	109.113,60
Ativo Total	771.421,24
IE ou (ET)	0,14
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021
 Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP	03.036.083/0001-67

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	711.730,36
Passivo Circulante	200.984,08
ILC	3,54
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	711.730,36
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	711.730,36
Passivo Circulante	200.984,08
Exigível a Longo Prazo	5.457,20
SOMA	206.441,28
ILG	3,45
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	206.441,28
Ativo Total	801.363,69
IE ou (ET)	0,26
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

Daniel Mendonça de Sousa
 TC CRC-PE - 017535/O-9
 CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023	
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
FERRUDD COMERCIAL LTDA EPP	03.036.083/0001-67
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	686.287,48
Passivo Circulante	78.000,84
ILC	8,80
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	686.287,48
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	686.287,48
Passivo Circulante	78.000,84
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	78.000,84
ILG	8,80
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	78.000,84
Ativo Total	801.363,69
IE ou (ET)	0,10
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
	 Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022	
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	177.801,01
Passivo Circulante	8.595,42
ILC	20,69
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	177.801,01
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	177.801,01
Passivo Circulante	8.595,42
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	8.595,42
ILG	20,69
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	8.595,42
Ativo Total	185.266,44
IE ou (ET)	0,05
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
	Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - **BALAN O 2023**

PROCESSO N  081/2024 - PREG O ELETR NICO - 034/2024

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

Objeto: AQUISI O DE M VEIS E ELTRODOM STICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
FRANCIELE ELETRO LTDA	47.646.580/0001-52

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

  a divis o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	420.961,13
Passivo Circulante	31.783,14
ILC	13,24
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

  a divis o da soma do Ativo Circulante e Realiz vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig vel a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	420.961,13
Realiz�vel a Longo Prazo	
SOMA	420.961,13
Passivo Circulante	31.783,14
Exig�vel a Longo Prazo	0,00
SOMA	31.783,14
ILG	13,24
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

  a divis o do Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	31.783,14
Ativo Total	428.501,46
IE ou (ET)	0,07
Resultado	SUFICIENTE

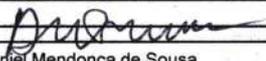
RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balan o patrimonial e as demais demonstra oes cont beis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendon a de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021
 Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME	08.980.197/0001-84

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.714.931,91
Passivo Circulante	987.070,74
ILC	1,74
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	1,00
Ativo Circulante	1.714.931,91
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	1.714.931,91
Passivo Circulante	987.070,74
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	987.070,74
ILG	1,74
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	987.070,74
Ativo Total	1.744.406,95
IE ou (ET)	0,57
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

Daniel Mendonça de Sousa
 TC CRC-PE - 017535/O-9
 CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021
 Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME	08.980.197/0001-84

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	2.011.360,44
Passivo Circulante	631.522,04
ILC	3,18
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	2.011.360,44
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	2.011.360,44
Passivo Circulante	631.522,04
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	631.522,04
ILG	3,18
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	631.522,04
Ativo Total	2.011.360,44
IE ou (ET)	0,31
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
 TC CRC-PE - 017535/O-9
 CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO DE BARTURA EM 2024	
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO -034/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	53.512.423/0001-57
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	500.000,00
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	500.000,00
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	500.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	1,00
ILG	500.000,00
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	500.000,00
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANALISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
LICITAINFO LTDA	52.277.278/0001-04

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	30.000,00
Passivo Circulante	1.320,00
ILC	22,73
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	1,00
Ativo Circulante	30.000,00
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	30.000,00
Passivo Circulante	1.320,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	1.320,00
ILG	22,73
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.320,00
Ativo Total	30.000,00
IE ou (ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE

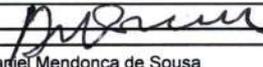
RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
REPREMIG REP E COM DE MG LTDA	65.149.197/0001-70

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 41.917.925,53

Passivo Circulante 12.203.650,22

ILC 3,43

Resultado **SUFICIENTE**

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 41.917.925,53

Realizável a Longo Prazo

SOMA 41.917.925,53

Passivo Circulante 12.203.650,22

Exigível a Longo Prazo 356.299,87

SOMA 12.559.950,09

ILG 3,34

Resultado **SUFICIENTE**

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo 12.559.950,09

Ativo Total 44.836.172,24

IE ou (ET) 0,28

Resultado **SUFICIENTE**

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
REPREMIG REP E COM DE MG LTDA	65.149.197/0001-70

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	49.506.760,25
Passivo Circulante	19.424.754,60
ILC	2,55
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	1,00
Ativo Circulante	49.506.760,25
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	49.506.760,25
Passivo Circulante	19.424.754,60
Exigível a Longo Prazo	199.248,27
SOMA	19.624.002,87
ILG	2,52
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	19.624.002,87
Ativo Total	52.479.171,09
IE ou (ET)	0,37
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial, com Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO EM FEV 2024**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA	02.889.655/0001-98

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 30.000,00

Passivo Circulante 1,00

ILC 30.000,00

Resultado **SUFICIENTE**

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante 30.000,00

Realizável a Longo Prazo

SOMA 30.000,00

Passivo Circulante 1,00

Exigível a Longo Prazo 0,00

SOMA 1,00

ILG 30.000,00

Resultado **SUFICIENTE**

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo 1,00

Ativo Total 30.000,00

IE ou (ET) 0,00

Resultado **SUFICIENTE**

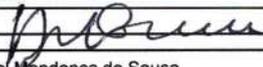
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**
PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante
A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	20.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	20.000,00
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo
A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	20.000,00
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	20.000,00
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	1,00
ILG	20.000,00
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	20.000,00
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

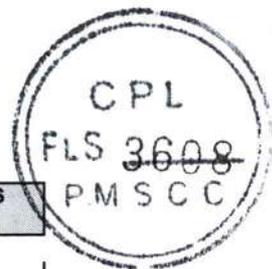
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA	46.344.050/0001-97

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	118.637,47
Passivo Circulante	57.623,05
ILC	2,06
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	118.637,47
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	118.637,47
Passivo Circulante	57.623,05
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	57.623,05
ILG	2,06
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	57.623,05
Ativo Total	118.637,47
IE ou (ET)	0,49
Resultado	SUFICIENTE

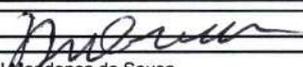
RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
T & A PARTICIPACOES E LOGISTICA LTDA	9.486.039/0001-50

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	74.330,91
Passivo Circulante	1,00
ILC	74.330,91
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	74.330,91
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	74.330,91
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	1,00
ILG	74.330,91
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	74.330,91
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANALISE

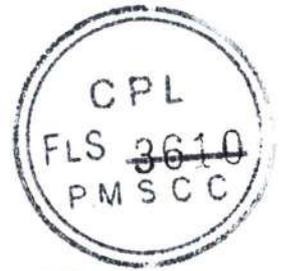
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

[Assinatura]
Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CP [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TODON COMERCIAL LTDA	TODON COMERCIAL LTDA

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	311.220,41
Passivo Circulante	17.826,16
ILC	17,46
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	311.220,41
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	311.220,41
Passivo Circulante	17.826,16
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	17.826,16
ILG	17,46
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	17.826,16
Ativo Total	311.220,41
IE ou (ET)	0,06
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TODON COMERCIAL LTDA	46.961.564/0001-91

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	1.896.468,31
Passivo Circulante	171.733,73
ILC	11,04
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	1.896.468,31
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	1.896.468,31
Passivo Circulante	171.733,73
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	171.733,73
ILG	11,04
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	171.733,73
Ativo Total	2.082.783,22
IE ou (ET)	0,08
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro e de Escrituração pelo Sistema SPED e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - **BALANÇO 2022**

PROCESSO Nº 081/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 034/2024

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELTRODOMÉSTICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TOP MÓVEIS LTDA - EPP	05.269.798/0001-95

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	402.517,04
Passivo Circulante	148.521,89
ILC	2,71
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a **1,00**

Ativo Circulante	402.517,04
Realizável a Longo Prazo	
SOMA	402.517,04
Passivo Circulante	148.521,89
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	148.521,89
ILG	2,71
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a **0,80**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	148.521,89
Ativo Total	402.517,04
IE ou (ET)	0,37
Resultado	SUFICIENTE

RESULTADO GERAL DA ANÁLISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024

Daniel Mendonça de Sousa
Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

C [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID Z DA LICITANTE

COMISS O PERMANENTE DE LICITA O - CPL

AN LISE DAS DEMONSTRA OES CONT BEIS - **BALANÇO 2023**

PROCESSO N  081/2024 - PREG O ELETR NICO - 034/2024

An lise conforme disposi o da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, sa de financeira e solidez para a execu o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca o.

Objeto: AQUISI O DE M VEIS E ELTRODOM STICOS

NOME DA EMPRESA	CNPJ
TOP M�VEIS LTDA - EPP	05.269.798/0001-95

1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
� a divis�o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	340.787,13
Passivo Circulante	37.743,37
ILC	9,03
Resultado	SUFICIENTE

2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
� a divis�o da soma do Ativo Circulante e Realiz�vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig�vel a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	340.787,13
Realiz�vel a Longo Prazo	
SOMA	340.787,13
Passivo Circulante	37.743,37
Exig�vel a Longo Prazo	0,00
SOMA	37.743,37
ILG	9,03
Resultado	SUFICIENTE

3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
� a divis�o do Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	37.743,37
Ativo Total	340.787,13
IE ou (ET)	0,11
Resultado	SUFICIENTE

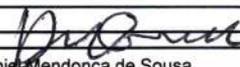
RESULTADO GERAL DA ANALISE

NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstra es cont beis, constata-se prova de registro na Junta Comercial e de assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclus o, pela an lise econ mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

APTA

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de outubro de 2024


Daniel Mendonça de Sousa
TC CRC-PE - 017535/O-9
CPF [REDACTED]